



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EMENDA REGIMENTAL N.º 15, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera os artigos 138, III, e 140-A, §§ 2º e 4º,
do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do
Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e por deliberação de seus membros na 46ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário, assegurada pelo art. 96, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal e art. 68, inciso II, alínea "a" da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que compete à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos propor alterações aos atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo atualizado o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução n.º 13/2016, mediante Emenda Regimental, conforme disposição contida no art. 341 do RITJ/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do TJPA à dinâmica de julgamento de processos de forma eletrônica por meio do Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, nos autos do Processo Administrativo n.º PA-PRO-2018/01228,

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLVE:

Art. 1º O art. 138, III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138

III - em se tratando de feitos judiciais que serão julgados em ambiente eletrônico, por meio de sessões virtuais, denominado Plenário Virtual:

a) no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de ações de Habeas Corpus ou Mandado de Segurança, em matéria penal;

a) no mínimo, 5 (cinco) dias, para os demais feitos.

§ 1º Nos feitos cíveis, incluem-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte.

§ 2º Na publicação do anúncio de julgamento dos feitos a serem julgados no Plenário Virtual, como previsto no inciso III, deverá constar a data e horário previstos de início e término da sessão virtual, na forma do art. 140-A desta Resolução." (NR)

Art. 2º O art. 140-A, §§ 2º e 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 140-A

§ 2º Cientificadas as partes e procuradores, o advogado da parte, o procurador do órgão público oficiante e o representante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

do Ministério Público poderão solicitar, por meio de petição protocolizada antes do início da sessão, a retirada de pauta de processo inscrito para julgamento no Plenário Virtual, indicando sua intenção de realizar sustentação oral ou acompanhar o julgamento de forma presencial.

.....

§ 4º No julgamento virtual, o Relator – e o Revisor, quando previsto – disponibilizará voto no ambiente virtual e, com o início do julgamento, os demais integrantes do órgão julgador terão os seguintes prazos para apresentar suas manifestações:

I - 2 (dois) dias úteis, em se tratando de processos de Habeas Corpus ou Mandado de Segurança, em matéria criminal;

II - 5 (cinco) dias úteis, para os demais feitos.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 5 de dezembro de 2018.


Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente em exercício


Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Vice-Presidente em exercício

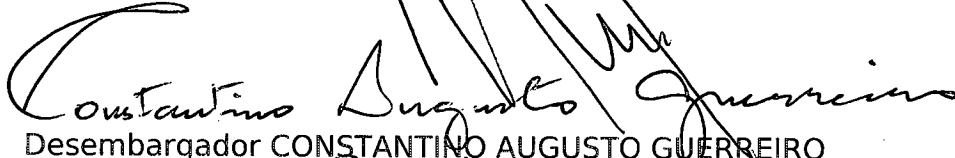


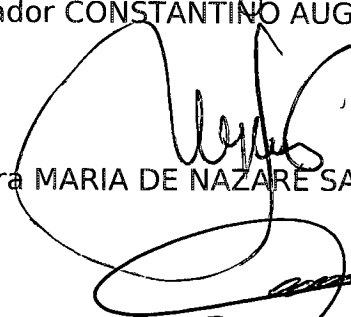
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

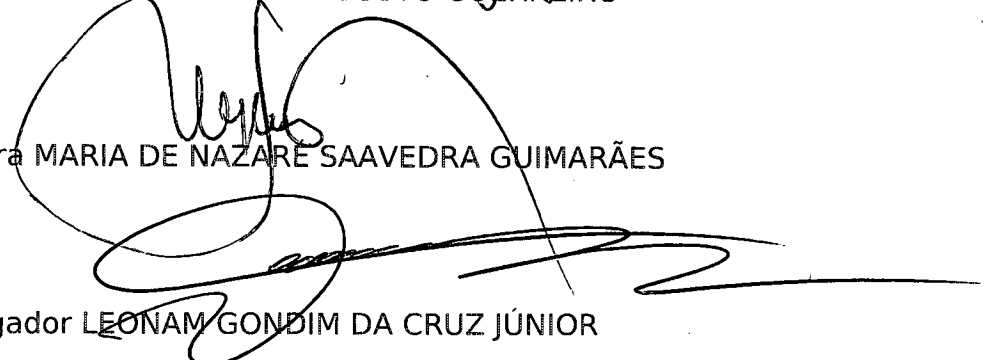

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Corregedor da Região Metropolitana de Belém em exercício


Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO F. BITAR CUNHA
Corregedora das Comarcas do Interior


Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS


Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR


Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

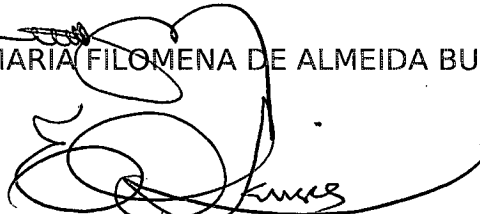

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

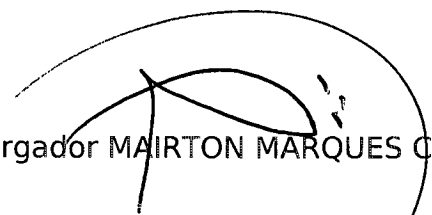

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO



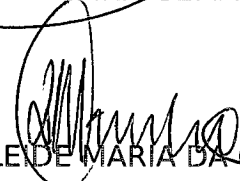
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

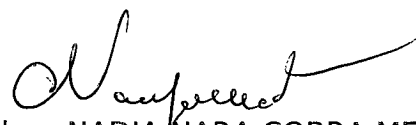

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE


Desembargadora EDINEIA OLIVEIRA TAVARES


Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO


Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA


Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA


Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA


Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

